



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara
29

= LEI Nº 1.812 DE 22 DE JUNHO DE 1.989 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da Tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO
OS PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>
Salário Inicial	SI	NCz\$ 106,00
A	1	NCz\$ 153,00
B	2	NCz\$ 176,00
C	3	NCz\$ 181,00
D	4	NCz\$ 184,00
E	5	NCz\$ 189,00
F	6	NCz\$ 195,00
G	7	NCz\$ 207,00
H	8	NCz\$ 211,00
I	9	NCz\$ 218,00
J	10	NCz\$ 231,00
K	11	NCz\$ 244,00
L	12	NCz\$ 284,00
M	13	NCz\$ 297,00
N	14	NCz\$ 310,00
O	15	NCz\$ 323,00
P	16	NCz\$ 338,00
Q	17	NCz\$ 470,00
R	18	NCz\$ 605,00
S	19	NCz\$ 950,00



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.812/89)

- Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário-família do funcionário municipal fica fixado em NCz\$ 3,40 (três cruzados novos e quarenta centavos) por dependente.
- Artigo 3º - Os Servidores do Quadro de Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., perceberão salário-família nas bases fixadas pela legislação federal específica.
- Artigo 4º - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados, exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.
- Artigo 5º - Ficam modificadas as denominações dos Órgãos e dos respectivos servidores, constantes da Lei nº 1794, de 17 de janeiro de 1989, que trata da Estrutura Administrativa Básica desta Prefeitura Municipal, e, também, alterado o "Padrão" de vencimento dos cargos mudados, conforme anexo que faz parte integrante desta Lei.
- § 1º - A secretaria da Junta Militar, da Secretaria de Governo, passa a ser denominada "Setor da Junta Militar".
- § 2º - A Diretoria e Contabilidade, da Secretaria de Finanças, passa a ser denominada "Setor de Contabilidade".
- § 3º - Fica suprimida a designação "Diretoria", constante abaixo do Título "Secretaria de Administração".
- Artigo 6º - Os servidores municipais integrantes do "Quadro dos Inativos e Pensionistas", que tenham sido aposentados no cargo de Diretor de Departamento, ficam classificados no Padrão "S", tendo em vista a transformação do cargo de Diretor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

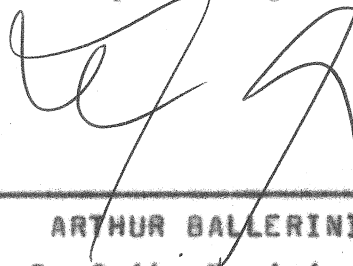
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.812/89)

Departamento para Secretário, na forma do § 4º, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de junho de 1989.



ARTHUR BALLERINI
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de junho de 1989.



CLEIDE FERREIRA DE TORRES
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -
-Ad-Hoc-

A N E X ODENOMINAÇÃO ANTIGAGabinete do Prefeito e Dep.

1 Diretor Comissão R

Secretaria de Divulgação e Turismo

1 Diretor Comissão R

Departamento de Finanças

1 Diretor Comissão R

Departamento de Administração

1 Diretor Comissão R

Departamento Jurídico1 Advogado
Chefe Comissão RDepartamento de Engenharia

1 Diretor Comissão R

Departamento de Saúde

1 Diretor Comissão R

Departamento de Promoção Social

1 Diretor Comissão R

Departamento de Educação e Cultura

1 Diretor Comissão R

Departamento de Esportes

1 Diretor Comissão R

DENOMINAÇÃO ATUALSecretaria de Governo1 Secretário de Go-
verno Comissão SSecretaria de Comunicação Social e Turismo1 Secretário de Comunicação
Social e Turismo Comissão SSecretaria de Finanças1 Secretário de Fi-
nanças Comissão SSecretaria de Administração1 Secretário de Administra-
ção Comissão SSecretaria de Assuntos Jurídicos1 Secretário de Assuntos
Jurídicos Comissão SSecretaria de Obras e Engenharia1 Secretário de Obras e
Engenharia Comissão SSecretaria de Saúde1 Secretário de Sa-
úde Comissão SSecretaria de Promoção Social1 Secretário de Promoção
Social Comissão SSecretaria de Educação e Cultura1 Secretário de Educação e
Cultura Comissão SSecretaria de Esportes1 Secretário de Es-
portes Comissão S



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O (continuação)

Departamento de Serviços
Municipais

1 Diretor Comissão R

Departamento de Planeja-
mento

1 Diretor Comissão R

Secretaria de Serviços Urbanos

1 Secretário de Serviços
Urbanos Comissão S

Secretaria de Planejamento

1 Secretário de Planeja-
mento Comissão S

P.M. de Lorena, 22 de junho de 1989.

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =